

EDITAL PROPPEX N° 07/2018
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ÀS VAGAS PARA O CURSO DE EXTENSÃO DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRANTE DO PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO
REGIONAL/LICENCIATURA – PROESDE LICENCIATURA

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, com a Lei Complementar nº 281, de 20/01/2005, o Decreto nº 3.334, de 25/07/2015, e a Portaria nº 19/SED/2015 de 17/06/2015 torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura, do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de candidatos para concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura, para estudantes matriculados em Cursos de Licenciatura em áreas estratégicas sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SED.

1.2. O Programa consiste em um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltados à formação de profissionais da educação, capazes de intervir e contribuir na melhoria da qualidade da educação básica.

2. DO CANDIDATO

2.1. É candidato a inscrever-se no Processo Seletivo o aluno regularmente matriculado na modalidade presencial e a distância no 1º semestre Letivo de 2018 nos cursos de licenciatura vinculados ao Programa, que atendam os seguintes critérios:

I - não ter participado do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura nos anos anteriores, em qualquer Instituição de Ensino;

II - residir na área de abrangência da Agência de Desenvolvimento Regional de Brusque há, no mínimo, 02 (dois) anos;

III - prioritariamente ter cursado de forma integral o Ensino Médio em Escola Pública;

IV - prioritariamente estar atuando em escola pública;

V - não estar recebendo outra modalidade de bolsa que esteja contemplada nos impedimentos previstos na Resolução CA nº 51/16, de 21 de setembro de 2016;

VI - estar regularmente cadastrado no UNIEDU no primeiro semestre de 2018;

VII – ter cursado, pelo menos, um semestre da Graduação presencial e um trimestre da Graduação a distância e não ser concluinte em 2018:

Educação Física – Licenciatura
Pedagogia
Pedagogia (EaD)

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR INSTITUIÇÃO

3.1. As 10 (dez) vagas para o Curso de Extensão do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura contempladas neste Edital serão distribuídas para os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Licenciatura da UNIFEBE, considerando a relação de cursos do quadro apresentado no item 2.1.VII.

3.2. A divisão de vagas será, preferencialmente, equitativa entre os cursos de licenciatura, garantindo a proporcionalidade do número de estudantes de cada curso para a efetivação da turma do Curso de Extensão.

3.3. A distribuição das vagas obedecerá aos seguintes critérios:

I - as 10 (dez) vagas serão sorteadas entre os inscritos que residam nos municípios relacionados no inciso IV do item 3.3;

II - caso tenham candidatos de todos os 8 (oito) municípios contemplados da ADR Brusque, serão escolhidos os municípios pelo índice IDH – Índice de Desenvolvimento Humano por ordem crescente para escolha das vagas;

III – caso não sejam preenchidas as vagas disponibilizadas aos municípios, os alunos não sorteados concorrerão às vagas remanescentes mediante novo sorteio, independentemente do seu município de origem;

IV - os municípios a serem contemplados serão: ADR de Brusque (Botuverá, Brusque, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas);

V – prioritariamente serão sorteadas as vagas entre os candidatos que cursaram o Ensino Médio em Escola Privada com bolsa de estudo e, ainda assim, não sendo preenchidas

todas as vagas, estas poderão ser destinadas aos candidatos que cursaram o Ensino Médio em Escola Privada;

VI – prioritariamente serão sorteadas as vagas entre os estudantes que estão atuando em escola pública.

Parágrafo único. As Bolsas de Estudo somente serão repassadas aos alunos beneficiados de acordo com a efetiva liberação e disponibilização de recursos pelo Tesouro do Estado a Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

4. DOS TITULARES

4.1. Os candidatos designados “titulares” serão selecionados por meio de sorteio para o recebimento de Bolsa de Estudo de gratuidade da mensalidade no Curso de Licenciatura durante a vigência do curso de extensão, no limite de até dois salários mínimos vigente em dezembro do ano anterior e a gratuidade no Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.

5. DA SUPLÊNCIA

5.1. A suplência nas vagas de candidatos obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - o Edital prevê um acréscimo de 3 (três) vagas para alunos suplentes, definida por ordem de sorteio;

II - o aluno suplente deve estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFEBE relacionado na lista da tabela do item 2 deste Edital;

III - ao aluno suplente não será estendida a gratuidade da mensalidade do curso de licenciatura enquanto perdurar a condição de suplência;

IV - o desistente será substituído por um aluno suplente, não havendo a necessidade de ser do mesmo curso de acordo com a ordem do sorteio;

V - o aluno suplente deve iniciar o Curso juntamente com os alunos sorteados. Contudo, o direito à gratuidade de 100% (cem por cento) da mensalidade da graduação, somente se dará a partir do momento em que um aluno titular sorteado/beneficiado desista ou incorra em uma das situações citadas nos itens 10 e 11 deste Edital;

VI - o benefício da bolsa passará a vigorar no mês subsequente ao que assumiu a situação de titular, ou seja, não haverá a concessão de benefício de forma retroativa;

VII - a UNIFEBE manterá o registro dos alunos suplentes;

VIII - para que se configure o direito da suplência, o candidato deve atender a todos os requisitos previsto neste Edital.

6. O CURSO DE EXTENSÃO “ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA CATARINENSE”

6.1. O Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense” terá duração de 02 (dois) semestres letivos, sendo ofertado em 2018, com carga horária de 100 (cem) horas semestrais, totalizando 200 (duzentas) horas. A oferta do curso está prevista para ser estruturada em plataforma virtual e em atividades presenciais. O Curso de Extensão é composto de atividades de estudo e desenvolvimento de projeto de intervenção, articulando os conhecimentos do curso de licenciatura com as temáticas da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina –PCSC.

As temáticas a serem desenvolvidas no curso de extensão são:

Nº	TEMA	C.H.
1	Contextualização da Proposta Curricular, BNCC e a Reforma do Ensino Médio	30%
2	Formação Integral e Educação Integral	10%
3	Percurso Formativo, registro e avaliação	10%
4	As Diversidades (Educação Especial, Educação Escolar Quilombola, Educação do Campo, Educação Ambiental, Educação das Relações Étnico-raciais, Educação Escolar Indígena, Educação e Prevenção, Educação para diversidade sexual)	30%
5	O planejamento integrado das Áreas do Conhecimento	20%
Total		100%

6.2. Para o primeiro semestre estão previstos estudos do contexto da PCSC, em 5 (cinco) sábados, distribuídos em um encontro mensal, com previsão de 8 (oito) horas por sábado. E, igualmente para o segundo semestre. A carga horária do primeiro e segundo semestres, com 100 (cem) horas cada, totalizando 200(duzentas) horas, serão assim distribuídas por semestre:

I - encontros presenciais: 40 (quarenta) h;

II - projeto de intervenção/ação pedagógica na escola: 20 (vinte) h;

III - atividades no ambiente virtual: 40 (quarenta) h.

6.3. A intervenção/ação pedagógica deve ocorrer em unidades escolares públicas de educação básica, selecionadas em conjunto com as Agências de Desenvolvimento Regional-ADRs e Secretarias Municipais de Educação, sob acompanhamento e orientação da Instituição de Educação Superior - IES, podendo ser desenvolvido de forma individual ou coletiva, acompanhada pelo Professor Supervisor, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Extensão.

6.4. As aulas ocorrerão aos sábados das 8h às 12h e das 13h às 17h, de acordo com o cronograma apresentado no primeiro dia de aula.

6.5. As aulas teóricas do Curso serão ofertadas na modalidade presencial no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE e na modalidade EaD (em plataforma virtual).

6.6. A oferta do Curso está prevista para ser estruturada em:

I - plataforma virtual com espaços compartilhados de acesso geral, disponibilizados para estudos e atividades comuns às IES e espaços próprios para cada IES desenvolver suas atividades específicas;

II - atividades presenciais, com acompanhamento do tutor, nas IES onde o estudante encontra-se matriculado.

6.7. Para os encontros presenciais estão previstas discussão e articulação, por meio do Professor Tutor, sobre as temáticas definidas com os materiais disponíveis na plataforma.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições devem ser realizadas no período 16 de março a 04 de abril de 2018, mediante a entrega dos documentos descritos no item 7.2.

7.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar presencialmente no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE, os seguintes documentos:

I - Protocolo do cadastro socioeconômico no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), exclusivamente pela Internet, por meio da página do UNIEDU no endereço eletrônico

<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>;

II – Formulário de Inscrição (Anexo A) devidamente preenchido;

III – Declaração de Matrícula do primeiro semestre de 2018, emitida pela Secretaria Acadêmica;

IV - declaração de próprio punho, afirmando estar ciente de todas as normas estabelecidas no Regulamento do PROESDE/Licenciatura devidamente assinada;

V - fotocópia do comprovante de residência referente a março de 2016 e março de 2018, e declaração de residência de no mínimo dois anos, na área de abrangência da Agência de Desenvolvimento Regional, à qual está pleiteando vaga (Anexo B);

VI - declaração do local de trabalho, comprovando as atividades desenvolvidas (Modelo – Anexo C);

VII - cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio;

7.3. A homologação das inscrições será divulgada no site da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br) dia 10 de abril de 2018.

8. DO SORTEIO

8.1. O sorteio dos participantes titulares e suplentes será no dia 13 de abril de 2018, das 9h às 10h na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, na Sala 12 do Bloco C sendo realizado por uma comissão constituída por 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppepex, 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE), um 01 (um) representante da Agência do Desenvolvimento Regional de Brusque e 01 (um) representante da Coordenação do Curso do PROESDE na UNIFEBE, na seguinte forma:

I – os 10 (dez) primeiros alunos sorteados de cada um dos municípios serão contemplados;

II – o décimo primeiro, o décimo segundo e o décimo terceiro aluno sorteado ficarão como suplentes independente do município de residência e os demais ficarão na fila de espera;

III – os alunos da fila de espera somente serão chamados caso mais de 01 (um) aluno sorteado não consiga comprovar as informações descritas no ato de inscrição;

IV – os alunos da fila de espera não terão direito de participar do Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.

8.2. A distribuição contemplará no mínimo 5 (cinco) vagas por Curso de Licenciatura, sendo que, no caso a impossibilidade de distribuição equitativa por curso, essas serão distribuídas para o curso de licenciatura onde há disponibilidade de candidatos.

8.3. As vagas serão sorteadas entre os estudantes que tiverem as inscrições homologadas, obedecendo em primeira análise a preferência estabelecida no item 2 e, após, de acordo com a ordem de sorteio.

9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
1. Divulgação do Edital	16/03/2018	Site da UNIFEBE e Mural do SOAE (http://www.unifebe.edu.br)
2. Período de inscrição	16/03/2018 a 04/04/2018	Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE, sala 13, Térreo do Bloco C
3. Publicação dos inscritos homologados	10/04/2018	Site da UNIFEBE (http://www.unifebe.edu.br)
4. Sorteio dos candidatos	13/04/2018	PROPPEX, sala 12, Térreo do Bloco C
5. Publicação dos alunos selecionados e suplentes	13/04/2018	Site da UNIFEBE (http://www.unifebe.edu.br)
6. Matrículas para os alunos selecionados e suplentes	16 e 17/04/2018	Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE, sala 13, Térreo do Bloco C
7. Início do curso (Aula Magna)	05/05/2018	Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE Rua Dorval Luz, 123 - Bairro Santa Terezinha – Brusque - SC

10. DO BENEFÍCIO

10.1. Será garantido ao aluno do Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”, a gratuidade do valor da mensalidade no Curso de Licenciatura, relativo a mensalidade do 1º Semestre de 2018, limitando-se até dois salários mínimos vigente em dezembro do ano anterior, bem como a gratuidade do valor da mensalidade no Curso de Extensão, no limite de meio salário mínimo vigente em dezembro do ano anterior, desde que cumpridas as obrigações previstas no Regulamento do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional - PROESDE/Licenciatura da Secretaria de Estado da Educação, além das fixadas neste Edital

10.2. O suplente somente terá gratuidade do valor da mensalidade no Curso de Licenciatura quando assumir a condição de titular, sendo que enquanto o estudante estiver na condição de suplente a UNIFEBE arcará com os custos do Curso de Extensão.

11. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

11.1. A interrupção do Convênio cessa a concessão do referido benefício ao aluno, bem como a não frequência, aproveitamento e rendimento nas atividades presenciais e a distância e não Conclusão do Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.

11.2. O benefício será cancelado, também, em caso de:

- I - trancamento de matrícula do curso de graduação;
- II - desistência/abandono do curso de Graduação ou do Curso de Extensão;
- III - transferência de curso de graduação, caso o novo curso não esteja incluído na lista de cursos previstos neste Edital, ou para outra Instituição de Ensino Superior;
- IV - constatação de falsificação dos documentos ou informações fornecidas pelo aluno;
- V - transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- VI- não conclusão do Curso de Extensão concomitantemente com o semestre vigente;
- VII- manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em todas as atividades/módulos/disciplinas cursadas, em ambos os cursos, tanto o de Graduação quanto o de extensão;
- VIII - quando o aluno não obtiver aproveitamento (nota) igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em qualquer uma das disciplinas integrantes do Curso de Extensão, e não aproveitamento nas atividades e módulos que fazem parte do Curso;
- IX - reprovação em mais de duas disciplinas cursadas no semestre vigente do curso de graduação;
- X - não renovação de matrícula do curso de Graduação no segundo semestre de 2018;
- XI - descumprimento do Termo de Ciência que deverá ser assinado pelo aluno, no primeiro dia de aula e do Estatuto e Regimento Geral da Instituição;
- XII – o aluno que possui qualquer Financiamento Estudantil, não poderá se candidatar a Bolsa graduação do PROESDE/Licenciatura, mesmo sendo menor que 100%, pois não pode ser concedida bolsa nessa modalidade menor que 100%.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações dos estudantes participantes do Programa:

- I - manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas atividades/disciplinas presenciais conforme item 11.2.;
- II - obrigatoriamente participar dos Seminários Regionais, e do Seminário Estadual quando solicitado;
- III - cumprir com as obrigações previstas no Termo de Ciência, Regulamento Interno do Programa e o Regimento da UNIFEBE;
- IV - efetuar o cadastramento no Sistema UNIEDU nos dois semestres de vigência do Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”;
- V - obter aprovação mínima de 100% (cem por cento) das atividades teóricas e práticas, módulos/disciplinas cursadas no Curso de Extensão;
- VI - fornecer esclarecimentos sobre os assuntos pertinentes ao Curso de Extensão e sua condição de aluno bolsista à Coordenação de Curso Graduação ao qual está vinculado, quando necessário;
- VII - atender a convocação da Coordenação do Curso de Extensão para assinatura do recibo de prestação de contas no prazo estipulado;
- VIII - observar e cumprir todas as normas institucionais pertinentes a sua condição de aluno.

12.2. São obrigações da UNIFEBE:

- I - publicar o Edital para a inscrição dos candidatos com o número de vagas definido;
- II - classificar, por meio de sorteio público, os candidatos inscritos que atendam às condições previstas neste Edital, bem como seus suplentes;
- III - fornecer declaração ou atestado parcial de participação do Curso de Extensão;
- IV - avaliar e acompanhar o Programa, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos;
- V - organizar relatórios para acompanhamento e divulgação das atividades do Programa e dos seus resultados;
- VI - disponibilizar as condições necessárias para a realização dos Seminários Regionais;
- VII - quando selecionada, organizar e sediar a atividade em âmbito estadual e publicar em meio virtual e físico os trabalhos selecionados para representar as IES;
- VIII - oferecer aos educadores das unidades escolares envolvidas, oficinas referentes às temáticas que compõe o Curso de Extensão, com no mínimo 8 (oito) horas semestrais;
- IX - consultar as ADR/GEREDs e Secretaria de Educação Municipal para a escolha das Unidades Escolares a serem envolvidas no projeto;

X - conhecer as Unidades Escolares selecionadas e suas necessidades para elaboração do projeto de intervenção que atendam as temáticas da Proposta Curricular da Educação Básica de Santa Catarina – PCSC;

XI - ter anuência para o desenvolvimento do projeto junto aos gestores locais das escolas:

a) escolas estaduais: Gerente Regional e Diretor da Escola;

b) escolas municipais: Secretário Municipal e Diretor da Escola.

XII - certificar no Curso de Extensão o estudante com 100% (cem por cento) de aprovação nas atividades curriculares e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência por disciplina;

XIII - fazer o repasse financeiro aos alunos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Edital podem ser obtidas junto ao Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE, na Sala 13, Térreo Bloco C, pelo e-mail soae@unifebe.edu.br, ou pelo telefone (47) 3211-7235.

13.2. Este Edital está sujeito ao disposto na Resolução CA nº 51/16, de 21 de setembro de 2016.

13.3. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppeex.

Brusque, 16 de março de 2018.

Prof.^a Edinéia Pereira da Silva Betta

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

ANEXO B
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____;
matriculado sob código _____, no Curso de _____,
declaro para os devidos fins que resido há mais de 02 (dois) anos no município
_____, de abrangência da Agência de Desenvolvimento
Regional - ADR, a qual estou pleiteando a vaga no Curso de Extensão de
Desenvolvimento Regional.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

**ANEXO C
DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos, que
_____(nome do candidato), CPF nº
_____, desenvolve a atividades de
_____(nome da atividade) no(a)
_____(local de trabalho), desde
_____(data de início).

E, por ver a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Brusque, _____de _____de 2018.

Assinatura e carimbo do responsável da empresa/escola